



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*União E Amor Por Aracoiaba*

**AUTÓGRAFO Nº 30/2021**

**APROVADO**

EM 29/09/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) de Governo do Município de ARACOIABA para o quadriênio 2022-2025.

  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de ARACOIABA, para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e ao que determina a Lei Orgânica do Município, na forma do Anexo desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2022-2025 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em 3 (três) eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance dos resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos:

EIXO I - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA

EIXO II - MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

EIXO III - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FOMENTO AO TRABALHO

**Art. 3º** - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** - O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

alterações, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão proceder aos ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

**Art. 6º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I** - Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II** - Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III** - Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 8º** - O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo Único** - Caberá a mesma Secretaria, como coordenadora do Planejamento Municipal, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades de Governo.

**Art. 9º** - Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal poderá formular revisões gerais do Plano Plurianual (PPA) durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a exceção quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará no sítio oficial do município na internet as versões revisadas do PPA.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão disponibilizará no sítio oficial do município, na internet, a Lei e Anexos do PPA atualizados, em até 90 (noventa) dias, após sua aprovação original ou de suas alterações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

**Parágrafo Único** - Caberá ainda a mesma definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput, junto aos órgãos e entidades de Governo.

**Art. 12** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de ARACOIABA, até o dia 30 de abril de 2024 e 30 de abril de 2026, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente aos biênios 2022-2023 e 2024-2025.

§ 1º - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria da Controladoria do Município de ARACOIABA a coordenação e a elaboração do relatório de avaliação do Plano Plurianual correspondente aos biênios definidos no caput deste artigo, inclusive do conjunto das políticas setoriais e do mapa estratégico do Governo.

§ 2º - O relatório a que se refere o caput deste artigo conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa, da execução financeira do exercício anterior e a acumulada.

**Art. 13** - O Plano Plurianual, objeto da presente Lei, incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pela Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 14** - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 29 de setembro de 2021.

  
**Selma Maria Bezerra Gomes**  
PRESIDENTE